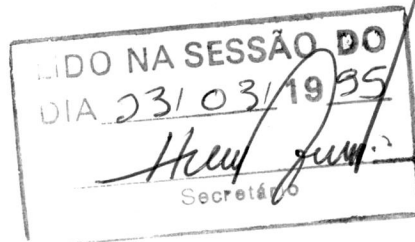


PROJETO DE LEI Nº 16 /95



Fixa como Municipais as áreas urbanas, nos termos do Art.121 e parágrafo único da Constituição Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam definidas como terras dos Municípios as áreas que constituem o perímetro Urbano Municipal.

**Art. 2º.** Ressalvam-se das áreas Municipais Constante da presente Lei, aquelas Institucionais, Federais e Estaduais onde estejam sediadas seus respectivos órgãos ou a estes destinados com essa finalidade.

**Art. 3º.** As localidades emancipandas no processo de criação do Município já terão fixadas suas áreas do território urbano.

**Art. 4º.** A cada 02 (dois) anos o Poder Executivo Municipal deverá reavaliar o perímetro urbano de sua localidade com a finalidade de redefinir a área urbana, deixando aquelas indispensáveis a instalação de órgãos Estaduais, pleiteando ao Governo Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O Governo do Estado no Prazo de 60 (sessenta) dias do pleito Municipal Constante do CAPUT do Art. anterior fará a transferência da área proposta pelo Município.**

**Art. 5º.** Caberá ao Município a gestão, expedição de documentos e a regularização das áreas urbanas como Patrimônio Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as publicações em contrário

PALÁCIO ANTONIO MARTINS

Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA

**JUSTIFICATIVA**

Há sem dúvida uma celeuma ou indefinição fundiária no Estado no tocante as terras Estaduais e Municipais.

Cada Município deve ser assegurado o seu território próprio além daqueles cuja jurisdição lhe é assegurada pela criação nos termos e limites assim definidos no ato da emancipação.

No entanto é necessário também definir no perímetro urbano o que de fato e de direito constitui o patrimônio Municipal para através dele se regularizar toda a situação urbanística e fundiária da localidade.

Além do mais ao se destinar ao Município sua área, respeitando-se aquelas áreas Institucionais, Federais e Estaduais, permite-se que cada localidade tenha a partir daí a forma pela qual possa arrecadar os tributos Municipais dos moradores pelo recadastramento Municipal.

O Município necessita ter além ou sua autonomia política e administrativa, dentro de sua jurisdição, patrimônio territorial no qual venha desenvolver sua política urbana indispensável para seu desenvolvimento e o bem estar da coletividade.

A Constituição Estadual prevê possibilidade de definição ou uma política de urbanização, faltando apenas os instrumentos legais.

Boa Vista, 22 de março de 1995

Deputado FRANCISCO FLAMARION PORTELA

